



Câmara Municipal de São Vicente

"PROJETO DE LEI Nº 108 - Doc. 1647/64"

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado para projetar, construir, operar e explorar por 10 anos, o serviço integral de abastecimento de água no distrito de Praia Grande.

Artigo 2º - O convênio de que trata esta lei deverá outorgar ao Estado todos os direitos do Município relativos e inerentes ao serviço público mencionado no artigo anterior, circunscrita, tal outorga, ao distrito de Praia Grande.

Artigo 3º - O convênio fixará em 2 anos o prazo para a construção das obras previstas na primeira etapa do projeto referente à área compreendida entre o campo de aviação e o Forte de Itaipu.

Artigo 4º - O convênio fixará, no mínimo, em 10 (dez) anos, o prazo para a exploração do serviço que começará a fluir a partir do término das obras referidas no artigo anterior.

Artigo 5º - O convênio estabelecerá que, fluído o prazo do artigo anterior, o Município receberá o serviço com todos os seus bens, independente de qualquer pagamento, salvo as despesas inerentes aos atos de transmissão.

Artigo 6º - O convênio autorizará o Estado a estabelecer um quadro especial de servidores, pelo regime trabalhista e nas referências adotadas no Serviço de Águas de Santos e Cubatão, do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços de Obras Públicas, para fiscalização das obras, operação, conservação e manutenção do sistema de abastecimento de água.

§ 1º - O quadro especial referido neste artigo passará para a responsabilidade do Município ou de serviço ou órgão por este criado, ao término do prazo fixado no artigo 4º.

§ 2º - Caso o Município, serviço ou órgão, não mantenha os contratos de trabalho do pessoal constante desse quadro especial, ao Município, ao serviço ou ao órgão, incumbirá o ônus das indenizações devidas.

J. S.

Pro. 213/64

X



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 7º - O convênio autorizará o Estado a proceder às expro -
priações necessárias cujas despesas e indenizações serão pagas pelo -
Município.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas ver -
bas próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

*

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1964

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

j.